



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO nº 48/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri e a empresa: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, que tem como objeto o fornecimento de uma Câmara Frigorífica, fundamentado no Pregão nº 11/2022.

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 095.326.685-00 e do R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, brasileiro, maior e capaz doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 39.542.220/0001-82, sediada à Rua Laura de Araújo, nº 118, Apartamento 201, Bairro Cidade Nova, CEP 20.211-170, Município do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 841047660/D, Expedida pelo CREA/RJ e do CPF 564.984.627-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 11/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento de 01 (uma) Câmara Frigorífica Gabinete, conforme especificações técnicas e exigências contidas no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 11/2022, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento **Programa de 2022**, da **Prefeitura Municipal de Siriri** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

02007 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

1026 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários, Implementos Agrícolas e Veículos para a Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de Recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), pelo fornecimento de 01 (uma) Câmara Frigorífica Gabinete, conforme informações contidas na planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO EM (R\$)	PREÇO EM (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOBAL	
01	01 (uma) CÂMARA FRIGORIFICA GABINETE MEDINDO 6,20C x 3,70L x3,00P, PAINÉIS PIR, ESPESSURA 0,70mm, PORTAS GIRATÓRIAS 1,00L x 2,00P, UNIDADE CONDENSADORA DANFOS 220V TRIFÁSICA, UNIDADE EVAPORADORA COM RESISTÊNCIA DE DEGELO, QUADRO DE COMANDO PARA O SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, TUBULAÇÃO PARA O SISTEMA DE 05 METROS DE MONTAGEM, JÁ INCLUSO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM COMPLETA.	UND	01	MARCA: ENG MODELO: CFM-R	93.000,00	93.000,00	
VALOR TOTAL						R\$	93.000,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços do objeto Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato;

4.1.1. Se durante o período do contrato, ocorrer aumento de preços no objeto contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será iniciado a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022** (trinta e um de dezembro de dois mil e dois).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

- Pagamento das despesas com pessoal, estadias e outras quaisquer que se façam necessárias para execução do contrato;
- Pagamento de todas as obrigações patronais devidas, inclusive insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, para execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no termo contratual e outros que, por ventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período contratual;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Siriri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) Contratante;

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado ao fornecimento dos equipamentos para a Contratante;
- Fornecer os equipamentos em restrita obediência ao determinado no Termo de Referência e Proposta apresentada pela licitante;
- Realizar a instalação de todos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, seguindo as normas técnicas exigidas por Lei;
- Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo de mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de instalação dos equipamentos, a fim de garantir que os equipamentos funcionem dentro da normalidade;
- Entregar os equipamentos, na Praça Dr. Mário Pinotti, S/N, sede do Município de Siriri/SE;
- Obedecer ao prazo de entrega dos equipamentos, que será de no **máximo 30 (trinta) dias** após a emissão da ordem de fornecimento;
- Realizar a instalação e montagem dos equipamentos objeto desta licitação, a qual deverá seguir as normas técnicas exigidas por Lei;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador da RG 3138731-4 SSP/SE e CPF 041.106.735-42, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, deste órgão, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento decorrente do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, decorrente do mesmo.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, da **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento objeto deste Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os equipamentos foram entregues; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/SE 28 de setembro de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal)

PELA CONTRATADA:

ARNALDO LOPES
DOS SANTOS
FILHO:56498462787

Assinado de forma digital por ARNALDO LOPES DOS
SANTOS FILHO:56498462787
DN: cn=ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
c=BR, ou=AC SERASA RFB v3, ou=017362000180,
ou=SERASA, ou=ARNALDO LOPES DOS SANTOS
FILHO:56498462787
Date: 2022.09.28 10:02:29 -0300

ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO
(Sócio Administrador)

TESTEMUNHAS:

1. Adeilson do Esp Santo RG: 811.845.889/SE
2. Tamara Melo da Silva